

Nota Informativa nº3/IGeFE/DOGEEBS/2018

Assunto: Receitas de dezembro

Após colocar à consideração da DGO e TC, informa-se o seguinte às Unidades Orgânicas (UO) que, por **impossibilidade do serviço**, não entregaram, excecionalmente, nos Cofres de Estado as receitas dentro do ano económico a que pertencem, nomeadamente, as **receitas de dezembro**:

1. No ano económico em que a receita é arrecadada, esta é registada na **classificação económica de acordo com a sua proveniência**;
2. Em termos de registo contabilístico, esta receita **transita para o ano seguinte como saldo na posse do serviço, na classificação económica 16.01.03.01.10** “Saldo na posse do serviço- Consignado” e na Fonte de Financiamento de origem;
3. No ano seguinte, e uma vez que esta verba nunca foi entregue nos Cofres do Estado, deve ser entregue conforme a classificação económica de origem (a mesma em que foi registada no ano anterior), com indicação que se trata da receita de dezembro do ano anterior.:

Exemplo:

Uma Unidade Orgânica recebeu uma receita proveniente da Autarquia em dezembro de 2017, após a entrega de última Guia de Receita de Estado e respetiva Requisição de Fundos de Funcionamento:

Receita de dezembro não entregue nos cofres de Estado no ano em que ocorre a receita			
Registo em 2017:			
Ano	Classificação económica	Descrição	Fonte de Financiamento
2017 ¹	06.05.01.01.10	Administração Local	FF129
Entrega nos Cofres de Estado em 2018:			
Ano	Classificação económica	Descrição	Fonte de Financiamento
2018 ²	06.05.01.01.10	Administração Local	FF129

¹ Registo da receita na classificação económica 06.05.01.01.10 Administração local - Continente (esta verba não foi entregue em 2017).

² Em Janeiro de 2018, a entrega nos Cofres de Estado é efetuada na classificação 06.05.01.01.10. Administração local - Continente.

Com este procedimento, garante-se que não existe duplicação de receita, evitam-se movimentos extraorçamentais e a entrega nos Cofres do Estado é efetuada na classificação de acordo com a sua proveniência.

Alerta-se para a necessidade de ficar registado em ata do Conselho Administrativo, descritivo dos procedimentos administrativos adotados e a justificação da impossibilidade da UO não ter procedido à entrega nos Cofres de Estado da receita arredada dentro do ano económico 2017, identificando os valores em causa e as respetivas rubricas de classificação económica.

Sobre os procedimentos no âmbito das aplicações locais deverão ser transmitidas indicações pelos fornecedores de *software*.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2018

O Vogal do Conselho Diretivo,

Luís Farrajota